JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017



# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2

**Atos Oficiais** ..... 3

**Secretaria de Educação** ..... 27

**Secretaria de Recursos Materiais** ..... 27

**Secretaria de Fazenda** ..... 28

**Secretaria de Saúde** ..... 29

**Poder Legislativo** ..... 32

## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

## PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

# DECRETO Nº 135, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Publicado no Jornal Oficial de Itapira

Em _____/_____/2023, Ed. _____, Pág. _____

***"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental - Ano Letivo de 2024"***

**MÁRIO DA FONSECA**, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DO PROCEDIMENTO BÁSICO

**Art. 1º** A atribuição de classes aos ocupantes do cargo de PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL da Rede Municipal de Educação com vistas ao ano letivo de 2024 obedecerá às normas do presente Decreto.

**Art. 2º** Os professores de que tratam o artigo anterior, deverão preencher o ANEXO I para atribuição de classes e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

## CAPÍTULO II
## DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

**Art. 4º** O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º** Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 137, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

**Art. 6º** Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

**§ 1º.** A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

**§ 2º.** Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**§ 3º.** É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

**CAPÍTULO III**
**DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA**

**Art. 7º** A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

**I -** A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

**II -** As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

**III -** A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

**IV -** Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

**V -** A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV**
**DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES**

**Art. 8º** A atribuição de classes obedecerá ao seguinte calendário:

**I** - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: **de 01 a 06/11/2023**, das **07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30**, nas **EMEBs**.

**II** - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: **dia 07/11/2023,** até as **16h00**, **na SEMEI**.

**III** – Entrega do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 14/11/2023,** até as **16h00**.

**IV -** Inscrição para atribuição de classes: **dias 16 e 17/11/2023**, das **07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00**, nas EMEBs.

**V -** Entrega da cópia do ANEXO I em documento impresso e eletrônico: **dia 17/11/2023**, até as **17h30**, na **SEMEI**.

**VI –** Publicação preliminar das classificações: até o **dia 22/11/2023** no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**VII** – Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: **Dias 23 e 24/11/2023**, no horário normal de expediente.

**VIII** – Publicação definitiva das classificações: até o **dia 29/11/2023** no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

**IX -** Entrega das classes para atribuição: **dia 08/12/2023**, até às **11h00**, na **SEMEI**.

**X -** Publicação das classes para atribuição: **dia 11/12/2023**, até às **16h00**, na **SEMEI**.

**XI –** Atribuição de classes: **dia 12/12/2023**, às **18h00**, na **EMEB "Prof. João Simões"**.

**§ 1º.** É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

**§ 2º.** É vedada qualquer manutenção no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição.

**§ 3º.** A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução do respectivo anexo de inscrição.

**CAPÍTULO V**
**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º** Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

**I** - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

**II** - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação no quadro do Magistério Público Municipal de Itapira: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

**III -** TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

**Parágrafo único.** É vedada a contagem concomitante de qualquer tempo de serviço e títulos, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

**Art. 10.** O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**Art. 11.** A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

**Art. 12.** No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

**Art. 13.** O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

**Art. 14.** O tempo de serviço obtido pelo docente será automaticamente anulado no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo "caput" deste artigo.

**Art. 15.** É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos após a consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

**Art. 16.** A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho.

**Parágrafo único.** Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "HORA", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

**Art. 17.** As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de atribuição.

## CAPÍTULO VI
## DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 18.** A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental será realizada pelo Gestor da Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

**Art. 19.** Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de escolha pela classificação.

**§ 1°.** O Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado através de Declaração.

**§ 2°.** Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

**§ 3°.** As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

**§ 4°.** Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

**§ 5°.** O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

**Art. 20.** A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

**Paragrafo único.** Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

**Art. 21.** Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

**Art. 22.** Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

**Art. 23.** O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior.

**§ 1º.** A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental.

**§ 2º.** Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas (municipal e estadual).

**Art. 24.** O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VII**
**DO RECURSO**



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**Art. 25.** O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação.

**Art. 26.** Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

**Art. 27.** A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

**CAPÍTULO VIII**
**DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO**

**Art. 28.** O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério.
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:
a) Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.
c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título.
d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

**§ 1º.** É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

**§ 2º.** Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

**§ 3º.** Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

**§ 4º.** Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**Art. 29.** Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar utilizará a classificação a "NÍVEL DE SEMEI" com a soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

**Art. 31.** O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

**Art. 32.** A Secretaria de Educação fornecerá a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

**Art. 33.** O Professor Adjunto nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

**Art. 34.** Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

**Art. 35.** Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

**Art. 36.** Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

**Art. 37.** Para todos os efeitos de atribuição de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

**Art. 38.** Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

**Parágrafo único.** Na retomada do cargo, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**Art. 39.** Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 41.** Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

b) Anexo II: REQUERIMENTO PARA RECURSO

c) Anexo III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

**Art. 42.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 20 de setembro de 2023.

**MÁRIO DA FONSECA**
**VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – ANO LETIVO: 2024**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Docente:** | | **RG:** | |
| **Cargo:** | **PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL** | **Matrícula:** | |
| **Escola:** | | | |

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

| **Lançamentos** | | | |
|---|---|---|---|
| **1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | **Valor** | | **Pontos** |
| a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério | | | |
| b) Títulos | | | |
| **SUBTOTAL (soma do item 1)** | | | |
| **2. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO** | **Valor** | | **Pontos** |
| | **Acumulado** | **Apurado** | |
| a) Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho. | | | |
| **SUBTOTAL** | | | |
| **3. TÍTULOS** | **Valor** | | **Pontos** |
| | **Acumulado** | **Apurado** | |
| a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso. | | | |
| b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto | | | |
| c) Mestrado: 3 pontos | | | |
| d) Doutorado: 6 pontos | | | |
| **SUBTOTAL (soma do item 3 - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)** | | | |
| | | | |
| **TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Soma dos itens 1, 2 e 3)** | | | |

**DADOS PARA DESEMPATE:**

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de Admissão: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____

_____

**Assinatura do Professor** **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II – REQUERIMENTO PARA RECURSO**
**ANO LETIVO: 2024**

**ILMO(A) SR(A).**
**DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS**
**ANO LETIVO: 2024**

**AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR**
**ESCOLA: _____**

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Docente:** | | **RG:** | |
| **Cargo:** | | **Matrícula:** | |
| | | | |
| Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação | | Carga Horária: | |
| Pós-graduação ou especialização | | Informe: | ( ) Sim ( ) Não |
| Mestrado | | Informe: | ( ) Sim ( ) Não |
| Doutorado | | Informe: | ( ) Sim ( ) Não |
| | | | |
| | | | |

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

| ***A – DEFIRO*** | ***B – INDEFIRO*** |
|---|---|
| DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) | INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A) |
| _____ | _____ |



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

# DECRETO Nº 136, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Publicado no Jornal Oficial de Itapira

Em _____/_____/2023, Ed. _____, Pág. _____

***"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas e dá outras providências – Ano Letivo de 2024"***

**MÁRIO DA FONSECA**, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DO PROCEDIMENTO BÁSICO

**Art. 1º** Para o ano letivo de 2023, os PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL II - PRÉ-ESCOLA deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecidos os preceitos deste decreto.

**Art. 2º** A modalidade de Pré-Escola não possui escola sede e o certame observar-se-á ESCALA ÚNICA de classificação dos professores para a escolha de classes.

## CAPÍTULO II
## DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

**Art. 3º** O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

**Art. 4º** Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 143, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

**Art. 5º** Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 143, de 30/10/2018.

**§ 1º -** A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

**§ 2º -** Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º -** É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

**CAPÍTULO III**
**DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA**

**Art. 6º** A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

**I -** A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

**II -** As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

**III -** A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

**IV -** Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

**V -** A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV**
**DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA**

**Art. 7º** O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

**I** - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: **até o dia 06/11/2023 às 17h00**.

**II** - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, **dia 07/11/2023,** até as **17h00**.

**III** - Entrega do ANEXO I ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 14/11/2023, até as 17h00**.

**IV** - Inscrição para remoção e atribuição de classes: **de 16 e 17/11/2023**, no **horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 15h00**, nas **Pré-Escolas Municipais**.

**V -** Entrega da cópia do ANEXO I na SEMEI: **dia 17/11/2023**, **até as 17h30.**



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**VI -** Publicação preliminar das classificações: **até o dia 22/11/2023**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

**VII** - Recurso para revisão da pontuação: **Dias 23 e 24/11/2023**, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

**VIII -** Publicação definitiva das classificações: **até o dia 29/11/2023**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

**IX** - Sessão de remoção e atribuição de classes: **Dia 05/12/2023**, às **18h00**, na **EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho"**.

**X** - Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver: **Dia 06/12/2023**, às **17h45**, na **SEMEI**.

**XI** - Permuta: no **dia 07/12/2023**, das **09h00 às 16h00**, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**XII** - Publicação das classes não atribuídas: até o **dia 08/12/2023**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira** ou na **Secretaria de Educação**.

**§ 1º -** É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

**§ 2º -** É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

**§ 3º -** A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução na respectiva inscrição.

**§ 4º -** Ficam dispensados do ato de inscrição, os professores contratados por tempo determinado, os quais serão ordenados de acordo com a classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor.

**CAPÍTULO V**
**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 8º** Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

**I** - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 143, de 30/10/2018.



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

**III** – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

**Parágrafo único.** É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada

**Art. 9º** O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

**Art. 10.** É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

**Art. 11.** A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

**Parágrafo único.** Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

**Art. 12.** As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

**Art. 13.** A classificação dos professores será realizada em lista única pela pontuação obtida, da maior para a menor.



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**Art. 14.** No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

**Art. 15.** No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO IV.

## CAPÍTULO V
## DA REMOÇÃO

**Art. 16.** O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

**Art. 17.** Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

**Art. 18.** Compete ao Dirigente Municipal de Educação ou um técnico designado por ele, atribuir as classes, respeitada a respectiva classificação.

**Art. 19.** O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

**Parágrafo único.** A atribuição de classes respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor de Educação Infantil II.

**Art. 20.** A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

**Paragrafo único.** Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

**Art. 21.** É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar do processo de remoção por permuta ou a pedido.

**Art. 22.** O Professor de Educação Infantil II que não comparecer à sessão de remoção e atribuição de classes ficará com as vagas remanescentes.



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**CAPÍTULO VI**
**DA PERMUTA**

**Art. 23.** A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

**Parágrafo único.** O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

**CAPÍTULO VII**
**DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO**

**Art. 24.** Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

**§ 1º** - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

**§ 2º** - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

**§ 3º** - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

**§ 4º -** Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41 da Constituição Federal.

**Art. 25.** A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

**§ 1º -** Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

**§ 2º -** O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

**§ 3º -** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

**Art. 26.** O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

**CAPÍTULO VIII**
**DO RECURSO**

**Art. 27.** O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

**Art. 28.** Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e produzir nova classificação.

**Art. 29.** A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

**CAPÍTULO IX**
**DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO**

**Art. 30.** O ANEXO I contará com a seguinte composição:

**I -** CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II;

b) Títulos.

**II –** CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

**III –** TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

**§ 1º** - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

**§ 2º** - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

**§ 3º** - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

**§ 4º** - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

**CAPÍTULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

**Art. 32.** O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

**Parágrafo único.** As classes e ou aulas atribuídas aos docentes afastados para ocupar função da classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

**Art. 33.** Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

**Art. 34.** Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

**Art. 35.** Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 36.** A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

**Art. 37.** Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

**Art. 38.** O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

**Art. 39**. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 41.** Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA

c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

**Art. 42.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 20 de setembro de 2023.

**MÁRIO DA FONSECA**
**VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO LETIVO: 2024**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Docente:** | | **RG:** | |
| **Cargo:** | **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II** | **Matrícula:** | |

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

| **Lançamentos** | | | |
|---|---|---|---|
| **1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | **Valor** | | **Pontos** |
| a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II | | | |
| b) Títulos | | | |
| **SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")** | **--** | | |
| **2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE** | **Valor** | | **Pontos** |
| | **Acumulado** | **Apurado** | |
| Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho. | | | |
| **SUBTOTAL** | | | |
| **3. TÍTULOS** | **Valor** | | **Pontos** |
| | **Acumulado** | **Apurado** | |
| a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso. | | | |
| b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título. | | | |
| c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto. | | | |
| d) Mestrado: 3 pontos. | | | |
| e) Doutorado: 6 pontos. | | | |
| **SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")** | | | |
| | | | |
| **TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)** | | | |

**DADOS PARA DESEMPATE:**

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____ Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____ _____
**Assinatura do Professor** **Gestor de Unidade Escolar**



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA**
**ANO LETIVO: 2024**

**ILMO(A). SR(A).**
**DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa:
_____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

| | |
|---|---|
| **1.** _____ **ASSINATURA** | **2.** _____ **ASSINATURA** |

| | |
|---|---|
| ***A – DEFIRO*** DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____ | ***B – INDEFIRO*** DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____ |



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO**
**ANO LETIVO: 2024**

**ILMO(A). SR(A).**
**DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil II, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

| ***A – DEFIRO*** | ***B – INDEFIRO*** |
|---|---|
| DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) | INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A) |
| _____ | _____ |



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA**
**ANO LETIVO: 2024**

**AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR**
**ESCOLA: _____**

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Docente:** | | **RG:** | |
| **Cargo:** | | **Matrícula:** | |
| | | | |
| Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação | | Carga Horária: | |
| PROEPRE 240 horas | | Informe: | ( ) Sim ( ) Não |
| Pós-graduação ou especialização | | Informe: | ( ) Sim ( ) Não |
| Mestrado | | Informe: | ( ) Sim ( ) Não |
| Doutorado | | Informe: | ( ) Sim ( ) Não |
| | | | |
| | | | |

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

| ***A – DEFIRO*** | ***B – INDEFIRO*** |
|---|---|
| DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) | INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A) |
| _____ | _____ |



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO - 05/2023 – PRÉ-ESCOLA**
**Assunto: Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas**

**Regina de Santana Lago Gracini**, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os pais ou responsáveis pelo(s) menor(es) abaixo descrito(s) para comparecer(em) na unidade escolar de matrícula do(a) aluno(a), no **período de 25 a 29 de setembro de 2023**, no **horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00** para efetivação da matricula no **Programa DE Tempo Integral DAS PRE-EscolaS**.

********** Ano Letivo: 2023 **********

Ordem alfabética:

| NOME DO ALUNO | ESCOLA | PERÍODO COMPLEMENTAR |
|---|---|---|
| ALESSANDRO DOS SANTOS | EMEB PROFª. EDMÉE BORETTI ROCHA | TARDE |
| ALICE VITÓRIA LEAL | EMEB PROFA. MARIA DE LOURDES TRANI BELLINI | TARDE |
| ARTHUR ROMANO | EMEB ODETE BRETAS BORETTI | TARDE |
| BETYNNA VITORIA CATARINO DOMINGUES | EMEB ODETE BRETAS BORETTI | TARDE |
| DALESSANDRO DOS SANTOS | EMEB PROFª. EDMÉE BORETTI ROCHA | TARDE |
| ENZO GABRIEL DA SILVA | EMEB PROFA. MARIA DE LOURDES TRANI BELLINI | TARDE |
| ISABELLY CAROLINE DE OLIVEIRA MORAIS | EMEB ODETE BRETAS BORETTI | TARDE |
| KIMBERLLY LAUANY DE OLIVEIRA | EMEB PROFA. MARIA DE LOURDES TRANI BELLINI | TARDE |
| LÍS MANOELA CAMPOS DOS SANTOS | EMEB ODETE BRETAS BORETTI | TARDE |
| LORENZO FELIPE DE SOUZA MOTERANI | EMEB ODETE BRETAS BORETTI | TARDE |
| VANDERLEI APARECIDO DE ALMEIDA JÚNIOR | EMEB ODETE BRETAS BORETTI | TARDE |
| WESLLEY DAVI DA SILVA | EMEB PROFª. EDMÉE BORETTI ROCHA | TARDE |

É importante frisar, que após o período acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a vaga disponível para a lista “ESPERA”, de acordo com a ordem prevista pela legislação vigente.

Sem mais,

Itapira, 22 de setembro de 2023.

**Regina de Santana Lago Gracini**
**Secretária Municipal de Educação**

## SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP

Para os fins e efeitos legais HOMOLOGAMOS todos os atos praticados no presente certame licitatório e ADJUDICAMOS o Item 05 da presente licitação à empresa SITC – SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, no valor unitário de R$7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Itapira, 22 de Setembro de 2023.

Sra. Regina de Santana Lago Gracini

Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA DE FAZENDA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

**Secretaria de Fazenda**
**Divisão de Controle de Arrecadação**

# EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização da contribuinte **SUNAMITA JESUS CARDOSO LIMA LIMA**, CPF n° 067.**3.**5-01, fica esta "NOTIFICADA", do lançamento n° 51188926 referente à multa proveniente do Auto de Infração Ambiental n° 024/2022 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Patrulha Ambiental - Proc. Adm. Não Tributário n° 04100/2022, de 26/07/2022, com prazo para recolhimento até dia 25/10/2023, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição da interessada nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, e também pelos telefones: (19) 3843-9157 - (19) 99457-7543.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 25 de setembro de 2023.

**Nomaiacy F. Bastão**
**Divisão de Controle de Arrecadação**

## SECRETARIA DE SAÚDE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022

**PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2022 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.**

**O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO**, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 23 de Março de 2022, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

**RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)**

**1- PARA O CARGO DE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12X36**

| CLASSIF. | INSCRIÇÃO. | NOME. | RG. |
|---|---|---|---|
| 8 | 21900616 | Damaris Elizete R.F.da Silva | 48XXXXX81 |

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2023.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

**PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.**

**O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO**, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 15 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

**RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)**

**1- PARA O CARGO DE: BOMÉDICO – REGIÃO I**

| CLASSIF. | INSCRIÇÃO. | NOME. | RG. |
|---|---|---|---|
| 8 | 24001912 | Lucas Gomes Toledo | 50XXXXX 12 |

**2- 2- PARA O CARGO DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – REGIÃO I**

| CLASSIF. | INSCRIÇÃO. | NOME. | RG. |
|---|---|---|---|
| 29 | 24200412 | Fernanda Monique Costa | 54 XXXXX -X |
| 30 | 24000794 | Brendo Luis da Cruz Rodrigues | 65 XXXXX 91 |
| 31 | 24000207 | Adrielly Castiglioni | 59 XXXXX 76 |

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2023.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2023

**PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 02/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.**

**O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO**, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 28 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

**RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)**

**1- PARA O CARGO DE: MOTORISTA LINHA BRANCA 12X 36 HORAS – REGIÃO I**

| CLASSIF. | INSCRIÇÃO. | NOME. | RG. |
|---|---|---|---|
| 1 | 23900264 | Ibanez Jose Lima da Silva | 29XXXXX39 |
| 2 | 23900041 | Adriano Damasio Ferreira Matos | 45XXXXX43 |

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2023.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1770
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**
**CONVITE**

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2023, será realizada no dia 27 de setembro, quarta-feira, do corrente ano, às 18:30 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

A referida audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**
**CONVITE**

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao 2º quadrimestre de 2023, será realizada no dia 26 de setembro, terça-feira, do corrente ano, às 18:30 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

A referida audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....

**EXTRATOS DE ATOS**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 12/2023, de 21 de setembro de 2023**

Designa o vereador Carlos Alberto Sartori para representar a Câmara Municipal em viagem oficial a Santo Antônio da Posse - SP.

**ATO DA MESA N° 34/2023, de 13 de setembro de 2023**

Altera a redação do Ato da Mesa nº 02/2023, designando temporariamente o servidor André Augusto Cavenaghi como membro "*ad hoc*" da Comissão Especial de Licitação.

**ATO DA MESA N° 35/2023, de 04 de setembro de 2023**

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000,00.

.....

**RESOLUÇÃO 331**

*Dispõe sobre suplementação e redução de dotações Orçamentárias da Câmara*

**LUÍS HERMÍNIO NICOLAI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:**

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Determinar à Contabilidade da Casa, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 4º da Lei nº 6.217 de 14/12/2022, proceder a suplementação de dotação orçamentária da Câmara no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), como segue:

01 01 SECRETARIA DE CÂMARA
01 01 01 Secretaria da Câmara
01 031 0001 Administração Legislativa
01 031 0001 1001 0000 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes
**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- R$ 20.000,00**

01 01 SECRETARIA DE CÂMARA
01 01 01 Secretaria da Câmara
01 031 0001 Administração Legislativa
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - R$ 20.000,00**

01 01 SECRETARIA DE CÂMARA
01 01 01 Secretaria da Câmara
01 031 0001 Administração Legislativa
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - R$ 130.000,00**

01 02 PODER LEGISLATIVO
01 02 01 Poder Legislativo
01 031 0002 Processo Legislativo
01 031 0002 1001 0000 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes
**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- R$ 200.000,00**

01 02 PODER LEGISLATIVO
01 02 01 Poder Legislativo
01 031 0002 Processo Legislativo
01 031 0002 2002 0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
**3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL - R$ 5.000,00**

**Artigo 2º** - A cobertura da suplementação a que se refere o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), como segue:

01 01 SECRETARIA DE CÂMARA
01 01 01 SECRETARIA DE CÂMARA
01 031 0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - **R$ 375.000,00**

**Artigo 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 22 de setembro de 2023.**

**LUÍS HERMÍNIO NICOLAI**
**PRESIDENTE**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de setembro de**

**2023.**

**ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

.....